



MENSAGEM Nº 155/2022-SF

Brasília, 29 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República Federativa do Brasil

Assunto: **Correção dos autógrafos do PL nº 5284, de 2020.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 325, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, que foi verificada incorreção material nos autógrafos enviados ao Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, ao PL nº 5.284, de 2020, que *“Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal”*.

Conforme comunica o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, no Ofício nº 427/2022-SGM/P, datado de 28 de junho de 2022, ocorreu uma *“construção equivocada do art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994, pois o texto do substitutivo dava nova redação aos §§ 1º e 2º do referido artigo”*, quando o que se pretendia de fato era a inclusão de novos parágrafos ao referido dispositivo, *“com a manutenção do conteúdo dos §§ 1º e 2º então vigentes”*.

Os autógrafos enviados pelo Senado Federal à sanção presidencial mantiveram a inexistência material advinda dos autógrafos aprovados pela Câmara dos

Os autógrafos enviados pelo Senado Federal à sanção presidencial mantiveram a inexatidão material advinda dos autógrafos aprovados pela Câmara dos Deputados, razão pela qual ora apresentamos a necessidade de sua alteração. Dessa forma, solicitamos a correção do texto sancionado, mediante republicação da Lei nº 14.365, de 02 de junho de 2022, a fim de que seja excluída a indicação de revogação dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994, e mantida a renumeração dos §§ 1º e 2º dos autógrafos como §§ 2º-A e 2º-B.

Seguem, em anexo, os novos autógrafos com as correções acima indicadas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal